

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 059/2019

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nºs 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Resolução COMDICA nº007/2019 e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 24 de Setembro de 2019, dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos(as) e respectivos fiscais, durante o dia do Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) no Município do Recife e sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as Normas e Procedimentos para os mesários e juntas apuradoras.

Resolve:

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Todo o processo de escolha dos (as) Conselheiros(as) Tutelares do Município do Recife, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas na presente Resolução, sob (execução da comissão eleitoral do COMDICA), publicada em D.O.M. em 06 de Abril de 2019, coordenação e realização do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e a fiscalização do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 2º. Serão preenchidas 40 (quarenta) vagas para compor os 08 (oito) Conselhos Tutelares das 06 (seis) Regiões Político-administrativas da cidade do Recife, conforme distribuição abaixo:

- a) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 01 (RPA 01);
- b) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 02 (RPA 02);
- c) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 A);
- d) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 03 (RPA 03 B);
- e) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 04 (RPA 04);
- f) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 05 (RPA 05);
- g) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 A);
- h) 05 vagas de Conselheiro(a) Tutelar para Região Político-administrativa 06 (RPA 06 B).

Parágrafo Único. Para cada Conselho Tutelar serão escolhidos (as) 05(cinco) membros titulares e serão considerados suplentes os subsequentes em número também de 05 (cinco), esses (as) assumirão o mandato nas hipóteses previstas na Lei Municipal 16.776/02 e 17.959/14.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Recife, em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Município do Recife, sendo a lista dos eleitores concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, sendo o sistema de votação eletrônica elaborado pela Empresa Municipal de Informática – EMPREL e utilizando cédulas impressas em material específico a prova de cópia e urnas de papelão aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do COMDICA, para os casos de votos em separado.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados pela EMPREL, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA Recife.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Recife, em até 90 (noventa) dias antes do pleito.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados nas mencionadas RPA'S – Regiões Políticas Administrativas.

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua RPA - Região Política Administrativa.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o Ministério Público, Conselheiros de Direito, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. O eleitor deverá comparecer ao local de votação munido do Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral ou E-título, acompanhado impreterivelmente de documento oficial com foto para comprovação da identidade do eleitor, sendo estes:

I - carteira de identidade;

II - passaporte

III - certificado de reservista;

IV- carteira de trabalho;

V - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor que não saiba ou não possa assinar e votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação ou durante, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por uma urna de papelão, devidamente lacrada e com utilização de cédulas oficiais assinadas pela Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 7º. As cédulas eleitorais oficiais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo COMDICA Recife e impressas por empresa especializada.

Parágrafo único. Na hipótese de o número de cédulas eleitorais oficiais impressas distribuídas nas RPA'S, não atender ao número de eleitores, serão utilizadas cédulas remanejadas entre as RPA'S, com o devido registro em ata.

Art. 8º. O local designado para apuração dos votos será no COMPAZ Ariano Suassuna, na Avenida General San Martim, 1208 – Cordeiro-Recife-PE – CEP:52171-011.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 9º. São Instâncias Eleitorais:

- I - A Comissão Eleitoral do COMDICA;
- II – O COMDICA Recife (conselheiros(as) titulares e suplentes);
- III – A Mesa Receptora;
- IV – Junta Apuradora

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo COMDICA Recife, sem prejuízo de outras providências:

- I - dirigir todo o Processo de Escolha dos membros que comporão os Conselhos Tutelares;
 - II - receber, processar e julgar as denúncias que lhe forem encaminhadas contra candidatos(as), adotando providências para as suas apurações e decidindo em primeira instância sobre o mérito da denúncia;
 - III - executar as demandas encaminhadas pelo COMDICA;
 - IV - processar e julgar em primeira instância administrativa;
 - V - constituir e empossar a Junta Apuradora, devendo também julgar:
 - a) os recursos (por escrito) interpostos contra as decisões proferidas pela Mesa Receptora;
 - b) as impugnações contra mesários (as) ou apuradores (as) e seus suplentes;
 - c) atos ou condutas proferidas pelos candidatos.
 - VI - fornecer os formulários pertinentes a votação, como:
 - a) formulário de impugnação;
 - b) a ata de ocorrência;
 - c) ou outros que achar pertinente.
 - VII - a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
 - VIII - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;
 - IX - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
 - X - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
 - XI - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários;
- § 1º.** No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;
- § 2º.** Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 11. A Comissão Eleitoral com suporte da EMPREL enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

- I - urna(s) lacrada(s);
- II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;
- IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V - cédulas eleitorais;
- V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- VIII - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa;
- X - Cartazes fornecidos pelo COMDICA Recife, contendo dados dos locais de votação de origem do eleitor conforme o TRE e incluindo as respectivas Seções para o pleito do Processo de Escolha naquele prédio;
- XI - lacre para a fenda da urna de papelão, a ser colocado após a votação em caso de uso.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 12. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMDICA

Art. 13. São atribuições do COMDICA no processo de escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares:

- I - deliberar em última instância questões relacionadas ao processo de escolha, não cabendo recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno Extraordinário durante todo o dia da votação e da apuração;
- II - constituir e empossar a comissão eleitoral;
- III - deliberar sobre o edital de convocação;
- IV - requisitar servidor público para contribuir nas atividades do presente processo de escolha;
- V - emitir resoluções;
- VI - processar e julgar os recursos (por escrito) interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- VII - fixar data para o processo de escolha, estabelecendo um cronograma para os(as) candidatos (as), dando-lhe ampla divulgação;
- VIII - firmar contratos ou convênios para o desenvolvimento de todo processo escolha até a posse dos (as) novos(as) conselheiros (as) tutelares;
- IX - publicar em Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no psicotécnico e no exame de habilitação para concorrer à escolha de Conselheiros(as) Tutelares;
- X - julgar:
 - a) os pedidos de impugnações apresentadas contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares;
 - b) os recursos interpostos por escrito contra as decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
 - c) as impugnações sobre o resultado geral do Processo de Escolha;
 - d) os casos omissos que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;
- XI - Publicar o resultado geral do pleito e proclamar os (as) escolhidos(as) titulares e suplentes.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. É VEDADO aos Candidatos:

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c) vedar a distribuição de material impresso;
- d) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- e) fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;
- f) doar, oferecer, prometer ou entregar ao (à) eleitor (a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- g) identificar, através de crachás confeccionados e distribuídos pelo COMDICA, nos espaços de votação, os seus (suas) respectivos (as) fiscais com o nome do (a) candidato (a) e do fiscal;

Art. 15. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA Recife.

Art. 16. A votação ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, com início às 9 horas e encerramento às 17 horas, em locais divulgados conforme cronograma previsto no anexo I da Resolução COMDICA nº007/2019, assegurando o direito de voto aos (às) eleitores (as) que estiverem presentes no local de votação.

Parágrafo Único. Ao chegar a hora determinada no Edital para encerramento da votação, os portões do prédio (local de votação) serão fechados e, havendo no recinto eleitores (as) a votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários dos documentos de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que o último vote.

Art. 17. Em cada mesa receptora haverá uma relação dos (as) eleitores (as) votantes na seção.

Parágrafo Único. Em cada prédio que funcionará como local de votação haverá uma relação das salas de votação e suas respectivas Mesas Receptoras ali instaladas.

Art. 18. O (a) eleitor (a), após ser identificado (a) pelos (as) mesários (as), assinará a lista de votante e exercerá o seu direito de voto.

Parágrafo Único: O (a) eleitor (a) que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação.

Art. 19. Os (As) eleitores (as) cujos nomes não constem da lista de votantes deverão assinar a Ata em lista própria e votarão em separado.

§ 1º Somente será tomado o voto em separado se o (a) eleitor (a) comprovar perante a mesa sua condição de eleitor (a) inscrito em seção eleitoral que corresponda àquela respectiva RPA, procedendo-se da seguinte maneira:

I - Os membros da mesa coletora examinarão os documentos apresentados pelo(a) eleitor (a) que comprove sua condição de voto e lhe entregarão a cédula, após este assinar a lista de votação própria;

II - Após assinalar a cédula na cabina de votação, o (a) eleitor (a) receberá dos membros da mesa um envelope para nele depositar a cédula, a vista dos mesários, cuidando-se para que referida cédula colocada no envelope seja a mesma fornecida pela mesa;

III - Em seguida o presidente da mesa receptora anotarà no verso do envelope as razões da medida indicando os documentos que lhe foram apresentados, data de nascimento do eleitor, número do título de eleitor e seção eleitoral perante o TRE-PE;

IV - Em seguida, à vista de todos, os envelopes contendo a cédula será depositado numa urna específica.

V - Em cada local de votação, poderá haver até 03 (três) fiscais, sendo 01 (um) fiscal respectivo por candidato (a) que deverá estar devidamente credenciado através de crachá oficial fornecido pelo COMDICA, com base na inscrição prévia realizada pelo candidato.

CAPÍTULO VI DO LOCAL DE VOTAÇÃO E DA MESA RECEPTORA

Art. 20. No local de votação haverá a presença do chefe de prédio, que responderá pelo espaço físico de votação, prestando assistência às Mesas Receptoras.

Art. 21. A Mesa Receptora será composta por funcionários selecionados pela Prefeitura da Cidade do Recife, sendo estes servidores municipais, conforme o Decreto de nº 32890 de 20 de Setembro de 2019, que realizará o sufrágio (eleição), sendo 03 (três) membros que ocuparão as funções de 01 (um) presidente e 02 (dois) mesários, todos (as) selecionados (as) conforme o Decreto supracitado não podendo ter parentes consanguíneos até quarto grau ou afetivos até terceiro grau colateral, de candidatos na mesma RPA.

Art. 22. Na ausência do (a) Presidente da mesa receptora, um do (s) mesário (s) ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação e, na ausência do (a) mesário (a), a Comissão Eleitoral destacará substituto nos termos desta Resolução.

Art. 23. Com fim de zelar pelo bom andamento dos trabalhos, as questões não dirimidas pelo chefe de prédio do local de votação e/ou pelas Mesas Receptoras serão encaminhadas à Comissão Eleitoral do COMDICA, que terão poder de repreender e notificar candidatos (as) e seus representantes, bem como eleitores (as), inclusive podendo requisitar força policial para retirada do recinto pessoas que estejam tumultuando a votação.

CAPÍTULO VII DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 24. Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, o Presidente da Mesa Receptora vedará a urna com lacre e preencherá um Boletim de Urna (BU), registrando a quantidade de assinaturas, além dos fatos supervenientes, e o lacrará em envelope contendo o número da urna, o local de votação, que será assinado por todos que compuseram a mesa e fiscais presentes e o levará ao local previamente indicado pelo COMDICA, onde será procedida a apuração dos votos, com a presença do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 25. O chefe de prédio irá verificar se ainda há eleitores na fila da seção do local de votação, após as 17h00min, se assim houver e, distribuirá fichas enumeradas e rubricadas.

Art. 26. O Presidente fará a impressão de 03 (três) boletins de urna, coletará a assinatura do Presidente, Mesário e Fiscal do Candidato no boletim de urna e por fim, poderá imprimir mais boletins de urnas, caso algum interessado solicite.

Art. 27- Os mesários procederão ao desligamento das urnas conforme procedimentos indicados no monitor, retirando o pen drive e guardando em envelope apropriado e lacrado.

Art. 28. Os mesários ainda irão lacrar a urna de votos impressos e por fim desconectar da tomada e guardar todos os equipamentos em caixas individuais.

Art. 29. O Presidente da mesa receptora entregará os boletins de urna, ata de eleição e o caderno de votação para o fiscal do prédio.

Art. 30. O chefe do prédio entregará um boletim de urna para o Gestor da escola fixar no prédio. Ainda fornecerá um boletim de urna, o envelope do pen drive de dados e os votos impressos e manuais para o local de apuração, condicionados em envelopes apropriados com a rubrica dos 02 (dois) responsáveis Gestor do local de votação e 01 (um) chefe de prédio. Por fim, entregará um boletim de urna para a Comissão Eleitoral, também acondicionado em envelope apropriado com as devidas rubricas.

Art. 31. Os chefes de prédio entregarão todos os materiais utilizados nas respectivas seções e devidamente lacrados, encaminhando os boletins de urnas, atas e os cadernos de eleitores para o COMPAZ Ariano Suassuna.

Art. 32. A mesa receptora de votos guardará todo o material de expediente e equipamentos utilizados de forma organizada, organizar as carteiras, fechar janelas, apagar luzes.

Art. 33. O Presidente da mesa receptora após conferência de todo material da sua respectiva seção, entregará a caixa com os equipamentos e o material de expediente ao chefe do prédio, que fará nova conferência, sendo este o responsável pelo lacre da caixa.

Art. 34. O chefe de prédio entregará ao Conselheiro do COMDICA componente da Comissão Eleitoral, devidamente credenciado com crachá todos os equipamentos do prédio de votação. Sendo estes, conduzidos em veículos escoltados pela Guarda Municipal até o COMPAZ Ariano Suassuna.

Art. 35. O chefe de prédio ou o Gestor responsável pelo local de votação deverá lacrar as caixas dos equipamentos, guarda-los e organizar o material de expediente na Secretaria do colégio, protocolando a entrega.

Art. 36. O Gestor do local de votação será responsável pelo fechamento do colégio eleitoral.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 37 A mesa receptora fará a apuração dos votos majoritariamente por leitura eletrônica dos pen drives e, para os casos do voto em separado será realizada a apuração manual onde serão contadas as cédulas, pela mesma mesa receptora.

Art. 38 Para cada RPA haverá uma Junta Apuradora, sendo 01 (uma) Mesa Apuradora para cada RPA específica e composta por 04 (quatro) pessoas.

§ 1º Antes do início do momento da apuração, os (as) candidatos (as) deverão credenciar, junto a Comissão Eleitoral do COMDICA apenas (01) um fiscal para acompanhar os trabalhos nas respectivas Mesas Apuradoras.

§ 2º As Juntas Apuradoras receberão as Urnas Eletrônicas e Manuais das Mesas Receptoras, além das Atas de Votação e seus respectivos Boletins de Urna (BU), por meio da Comissão Eleitoral do COMDICA.

§ 3º Ao receber os pen drives de cada urna eletrônica e/ou a urna de papelão com as cédulas manuais das Mesas Apuradoras as Juntas de Apuração deverão realizar a abertura/retirada do lacre de cada envelope (um por vez) apresentando o pen drive de cada urna eletrônica e ou as urnas de papelão contendo as cédulas com os votos manuais, o BU (Boletim de Urna) e cadernos de votação na frente dos fiscais designados pelo candidato (a), devendo, em seguida, contabilizar a quantidade de votos eletrônicos e ou as cédulas contidas em cada urna e conferi-los com o quantitativo de assinaturas nas atas, para em fim proceder à apuração.

§ 4º Os (as) fiscais credenciados (as) poderão interpor pedidos de impugnação de votos junto a Mesa Apuradora que deverá julgá-los de imediato e ao final registrá-los na Ata de Apuração.

§ 5º Aos votos impugnados caberá recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 6º Os votos válidos serão contabilizados por urna e registrados pela Mesa Apuradora no BU, que somados serão processados pela Junta Apuradora e pela Comissão Eleitoral.

§ 7º O local da apuração dos votos será no auditório localizado no primeiro andar do COMPAZ Ariano Suassuna, com acesso restrito para apenas 01 (um) fiscal por candidato, membros da Comissão Eleitoral do COMDICA, Promotoras do Ministério Público e, Equipes técnica da EMPREL/SEDUC/ COMDICA Recife.

§ 8º Os candidatos e os demais respectivos fiscais, além de autoridades presentes, poderão acompanhar a transmissão online da apuração na quadra do COMPAZ Ariano Suassuna.

§ 9º Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da respectiva Junta Apuradora, Comissão Eleitoral do COMDICA, e pelo Ministério Público de Pernambuco, sendo encaminhada ao Pleno do COMDICA/Recife, reunido em sessão permanente durante todo (s) o (s) dia (s) da apuração.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 37. O resultado final da votação será publicado em Diário Oficial do Município;

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros titulares será divulgada pelo COMDICA em Diário Oficial do Município e canais oficiais, indicando dia, hora e local.

Art. 38. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e acompanhados pelo Ministério Público.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de Setembro de 2019..

Ana Maria de Farias Lira
Presidente do COMDICA